



ATAM

ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES DA
ADMINISTRAÇÃO
LOCAL

ESTATUTOS

2024

CAPÍTULO I

Denominação

Artigo 1.º

Denominação

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 2.º

Objeto

CAPÍTULO III

Fins

Artigo 3.º

Fins

CAPÍTULO IV

Estatuto de utilidade pública

Artigo 4.º

Estatuto de utilidade pública

CAPÍTULO V

Sede

Artigo 5.º

Sede

CAPÍTULO VI

Duração

Artigo 6.º

Duração

CAPÍTULO VII

Forma de funcionamento

Artigo 7.º

Forma de funcionamento

CAPÍTULO VIII

Assembleia Geral

Artigo 8.º

Composição e competências

Artigo 9.º

Destituição dos titulares dos órgãos

Artigo 10.º

Aprovação do balanço

Artigo 11.º

Alteração dos estatutos

Artigo 12.º

Extinção da associação

Artigo 13.º

Autorização para demandar os titulares dos órgãos

Artigo 14.º
Designação dos corpos gerentes

Artigo 15.º
Reunião e convocação

Artigo 16.º
Funcionamento

Artigo 17.º
Direito de voto

Artigo 18.º
Atas

Artigo 19.º
Regime das deliberações

Artigo 20.º
Convocação e funcionamento não presencial

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 21.º
Competências

Artigo 22.º
Forma de obrigar

Artigo 23.º
Composição e funcionamento

Artigo 24.º
Convocação e funcionamento não presencial

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Competências

Artigo 26.º

Composição e funcionamento

CAPÍTULO XI

Conselho Consultivo

Artigo 27.º

Competências

Artigo 28.º

Composição e funcionamento

CAPÍTULO XII

Gabinete de Estudos

Artigo 29.º

Competências

Artigo 30.º

Composição e funcionamento

CAPÍTULO XIII

Associados

Artigo 31.º

Direitos

Artigo 32.º

Deveres

Artigo 33.º

Violação dos deveres

Artigo 34.º

Forma de contribuição para o património associativo

CAPÍTULO XIV

Dissolução

Artigo 35.º

Extinção da associação

Artigo 36.º

Extinção por deliberação dos associados

Artigo 37.º

Extinção por insolvência

Artigo 38.º

Outras causas de extinção judicial

Artigo 39.º

Liquidação voluntária do património associativo

Artigo 40.º

Liquidação judicial do património associativo

CAPÍTULO XV

Eleições

Artigo 41.º

Direito de eleger

Artigo 42.º

Direito de ser eleito

Artigo 43.º

Processo eleitoral

Artigo 44.º

Listagem de associados

Artigo 45.º

Candidaturas

Artigo 46.º

Comissão Eleitoral

Artigo 47.º

Direito de recurso

Artigo 48.º

Campanha eleitoral

Artigo 49.º

Voto

CAPÍTULO XVI

Regime económico-financeiro

Artigo 50.º

Receitas

Artigo 51.º

Despesas

Artigo 52.º

Gestão

Artigo 53.º

Ano económico

CAPÍTULO XVII

Rede ATAM

Artigo 54.º

Delegados distritais e regionais

Artigo 55º

Delegados municipais

CAPÍTULO I

Denominação

Artigo 1.º

Denominação

A Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM) é uma pessoa coletiva de direito privado.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 2.º

Objeto

A ATAM é uma associação profissional, de âmbito nacional, representativa dos trabalhadores da Administração Local, cuja qualidade, regime e identidade pretende assegurar, em vista do reforço do seu estatuto jurídico-funcional.

CAPÍTULO III

Fins

Artigo 3.º

Fins

Os objetivos que a ATAM se propõe prosseguir, através da sua atividade, são os seguintes:

- a) Representar, defender e promover os direitos e interesses legalmente protegidos dos trabalhadores da Administração Local, com particular foco na participação e na proximidade de ação;
- b) Fomentar iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento profissional de quem é titular de uma relação jurídica de emprego público, e à melhoria do seu desempenho enquanto trabalhador;
- c) Desenvolver ações que visem o reforço da importância da Administração Local e a valorização dos

trabalhadores que exercem funções públicas, numa lógica de cooperação com todos os parceiros que direta ou indiretamente prossigam fins relacionados com o Poder Local.

CAPÍTULO IV

Estatuto de utilidade pública

Artigo 4.º

Estatuto de utilidade pública

1. A ATAM possui o estatuto de utilidade pública comum, concedido por despacho do Primeiro-Ministro, de 15 de outubro de 1990 (Diário da República, II série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1991).
2. A Direção deve enviar à Presidência do Conselho de Ministros, em cada ano, cópia do relatório e contas do exercício findo, e prestar as informações necessárias, de forma a permitir a verificação contínua dos pressupostos que levaram a declarar a concessão do estatuto de utilidade pública, em vista da sua manutenção e das regalias subjacentes.

CAPÍTULO V

Sede

Artigo 5.º

Sede

A ATAM tem a sua sede em Santarém, na Praça do Município, n.º 15-A, a qual determina o foro jurisdicional e o domicílio fiscal.

CAPÍTULO VI

Duração

Artigo 6.º

Duração

A ATAM é constituída por tempo indeterminado, por ser essa a vontade dos respetivos associados.

CAPÍTULO VII

Forma de funcionamento

Artigo 7.º

Forma de funcionamento

1. A ATAM funciona por intermédio dos seus corpos gerentes, que são os seguintes:
 - a) A Assembleia Geral, enquanto órgão deliberativo;
 - b) A Direção, como órgão de administração ou execução;
 - c) O Conselho Fiscal, com capacidade própria de fiscalização.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ATAM desenvolve a sua atividade, de forma descentralizada, através dos respetivos delegados, que a representam nas respetivas áreas geográficas, e com o apoio do Conselho Consultivo e do Gabinete de Estudos, enquanto órgãos coadjuvantes da atividade da ATAM.
3. A ATAM responde pelos atos praticados pelos seus órgãos e pelos respetivos delegados, sem prejuízo do direito de ação contra os titulares, quando aqueles forem lesivos, mas apenas se for demonstrado que agiram com culpa, em contravenção à lei, aos estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral e, de um modo geral, ao dever de diligência a que estão adstritos.
4. A duração do mandato dos corpos gerentes, assim como dos delegados distritais e regionais, é de quatro anos, com início no dia 1 de janeiro.
5. Só há limite à renovação sucessiva de mandatos, quanto aos presidentes dos corpos gerentes, dado que:
 - a) Apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos; e
 - b) Em relação ao órgão do qual façam parte.
6. Após o termo do último mandato consecutivo que é permitido, os presidentes dos corpos gerentes não podem assumir as mesmas funções, durante o quadriénio imediatamente subsequente.

7. No caso de renúncia ao mandato, os presidentes dos corpos gerentes não podem candidatar-se nas eleições que se realizem no quadriénio seguinte.
8. O associado que faça parte dos corpos gerentes e que, posteriormente, venha a tornar-se eleito local, em regime de permanência, será substituído nas suas funções, e apenas enquanto se mantiver em tal situação, por um suplente, cuja designação deverá respeitar a ordem que consta da lista apresentada a sufrágio.
9. A regra prevista no número anterior não se aplicará, tratando-se do presidente do órgão, o qual será substituído pelo respetivo vice-presidente, quando este exista.

CAPÍTULO VIII

Assembleia Geral

Artigo 8.º

Composição e competências

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade ou conjunto dos associados da ATAM, competindo-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da pessoa coletiva.
2. A Assembleia Geral não possui poderes de administração, nem de fiscalização, que são atribuídos, por lei, à Direção e ao Conselho Fiscal, respetivamente.
3. São necessária e exclusivamente da competência da Assembleia Geral os seguintes poderes:
 - a) Destituição dos titulares dos órgãos;
 - b) Aprovação do orçamento, plano de atividades e documentos de prestação de contas
 - c) Alteração dos estatutos;
 - d) Extinção da associação;
 - e) Autorização para a ATAM demandar os membros da Direção, por factos praticados no exercício dos cargos.

4. A Assembleia Geral tem ainda competência para proceder à:
- a) Eleição dos titulares dos órgãos, assim como dos delegados distritais e regionais;
 - b) Expulsão de associados por infrações disciplinares muito graves;
 - c) Determinação do montante da quota dos associados.

Artigo 9.º

Destituição dos titulares dos órgãos

1. A destituição, entendida como uma causa de cessação de funções compulsória, pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Destituição individual de cada um dos titulares, por causas disciplinares, na sequência de atos que a Assembleia Geral entenda serem prejudiciais à ATAM, ou por comportamentos de outra natureza cometidos por aqueles, designadamente, por faltas injustificadas às sessões ou reuniões dos órgãos a que pertencem;
 - b) Destituição do órgão, no seu conjunto, quando perder, por renúncia ou destituição singular, a maioria dos seus titulares, e não haja suplentes.
2. No caso da alínea b) do número anterior, além da competência para aprovar a destituição, cabe também à Assembleia Geral proceder à dissolução dos outros corpos gerentes e promover, no mais breve período de tempo possível, a realização de novas eleições.
3. Só no caso de abandono dos titulares, que cause a impossibilidade absoluta de *quorum* dos corpos gerentes, é que poderá ser admitida a constituição de uma comissão de gestão, devendo a Assembleia Geral assegurar-se que os poderes da mesma não excedem a prática de atos de mera conservação, bem como os necessários à realização das eleições.
4. A destituição individual dos delegados distritais e regionais deverá ocorrer nos termos da alínea a) do n.º 1, com as devidas adaptações.

Artigo 10.º

Aprovação do orçamento, plano de atividades e documentos de prestação de contas.

1. A Assembleia Geral deve reunir, obrigatoriamente, duas vezes por ano - durante o primeiro trimestre -, para aprovação do documento de prestação de contas, e durante o quarto trimestre – para aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
2. Do documento de prestação de contas fazem parte o relatório de gestão e as contas do exercício, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Sistema de Normalização Contabilística, embora todos os documentos sejam discutidos e votados no seu conjunto.
3. A Assembleia Geral discute e vota, juntamente com o relatório de gestão e contas do exercício, o parecer do Conselho Fiscal, o qual, não sendo vinculativo, é uma orientação destinada a instruir a opinião dos associados.
4. Em caso de não aprovação do relatório de gestão e contas do exercício, a Assembleia Geral dará uma oportunidade à Direção para o corrigir, convocando nova sessão dentro de um prazo breve, que então definirá.

Artigo 11.º

Alteração dos estatutos

1. A alteração das menções obrigatórias - denominação, sede, fins e forma como os associados concorrem para o património associativo -, implica necessariamente a alteração dos estatutos, que terá de ser decidida em assembleia geral.
2. As alterações deverão obedecer às regras em vigor, à data da assembleia geral que delibere a modificação estatutária.
3. A convocatória da assembleia geral deve fazer menção expressa à proposta de alteração, incluindo-a na ordem do dia, sob pena da deliberação ser anulável.
4. A deliberação sobre a alteração dos estatutos deverá ser aprovada por um número igual a $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na sessão da Assembleia Geral, sob pena de anulabilidade.

5. A alteração, para ser eficaz, deve obedecer ao mesmo formalismo que os estatutos, e ser igualmente publicada em Diário da República.
6. Sempre que a alteração dos estatutos incida sobre a sua denominação ou os fins a prosseguir, deverá a ATAM pedir, previamente, novo certificado de admissibilidade, junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).

Artigo 12.º

Extinção da associação

1. Compete à universalidade dos associados, reunida em sessão da Assembleia Geral, proferir a deliberação de extinção.
2. Para ser válida, a deliberação que extinga a ATAM tem de ser tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados, e não dos presentes na sessão da Assembleia Geral.
3. A extinção opera-se, desde que a deliberação seja tomada validamente, e esteja consignada em ata.
4. Uma vez deliberada a extinção, segue-se o processo de liquidação da ATAM, que é possuidora de um património mobiliário e imobiliário, cuja disposição dependerá da vontade dos associados.

Artigo 13.º

Autorização para demandar os titulares dos órgãos

1. É necessária a autorização da Assembleia Geral para que a ATAM demande os titulares dos órgãos em exercício, e que os factos apurados:
 - a) Tenham sido praticados no desempenho das suas funções;
 - b) Sejam lesivos de interesses ou direitos da ATAM;
 - c) Possam ser imputados pessoalmente a um ou mais membros.
2. Os factos cometidos pelos titulares dos órgãos vinculam diretamente a ATAM - dada a legitimidade que

lhes é conferida pelo cargo para o qual foram eleitos -, mas só será possível ilidir este efeito quando se demonstre que agiram contra a vontade ou o interesse daquela.

3. Provando-se que agiram de má-fé, a ATAM adquire direito de ação contra os titulares dos órgãos.
4. Para o efeito, deverá fazer junção aos autos de cópia da ata da Assembleia Geral, que deliberou autorizar a ação judicial.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos delegados distritais e regionais, com as necessárias adaptações.

Artigo 14.º

Designação dos corpos gerentes

Compete à Assembleia Geral eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos da ATAM, a partir das listas apresentadas a sufrágio, cuja composição deve obedecer aos seguintes princípios, sob pena de nulidade:

- a) A ATAM terá três órgãos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) Os órgãos são constituídos por um número ímpar de titulares;
- c) O número de candidatos a titulares de cada órgão nunca pode ser inferior a cinco;
- d) Cada órgão deve ter um presidente, a quem compete o voto de qualidade, ou de desempate, pelo que a lista deverá indicar qual dos candidatos assumirá esse lugar no caso de vencer a eleição.

Artigo 15.º

Reunião e convocação

1. A Assembleia Geral deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 10.º.
2. O disposto no número anterior não exclui que a Assembleia Geral reúna em qualquer outra ocasião.

3. A Assembleia Geral será convocada por via eletrónica, mediante aviso publicado em www.mj.gov.pt/publicacoes, cuja consulta é livre e gratuita - nos mesmos termos dos atos societários -, com a antecedência de, pelo menos, um mês, tendo em consideração que:
 - a) No aviso convocatório indicar-se-á o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral funcionará, bem como a respetiva ordem do dia, da qual constam, com exclusão de quaisquer outras, as matérias que serão sujeitas a deliberação;
 - b) A falta de qualquer um dos elementos referidos na alínea anterior constitui uma irregularidade na convocação, sendo as deliberações tomadas nessa sessão anuláveis, exceto se todos os associados estiverem presentes e não se oponham a que ela decorra.
4. Se a Assembleia Geral foi regularmente convocada, os associados não poderão invocar desconhecimento em relação às deliberações que os afetem, pois se o fizerem, considerar-se-á que atuam de má-fé.
5. Depois de publicado o aviso convocatório, a ordem do dia é imutável, pelo que uma deliberação tomada sobre matérias estranhas será, deste modo, anulável, exceto quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Que todos os associados se encontrem presentes;
 - b) Que todos concordem com o aditamento à ordem do dia.
6. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, em coordenação com a Direção.
7. A competência para convocar as sessões da Assembleia Geral pode também ser exercida por um grupo de associados - constituído por um número não inferior à quinta parte dos mesmos -, desde que a convocatória seja requerida com um fim legítimo, ou seja, se não for contrário às disposições da lei ou dos estatutos:
 - a) O requerimento do grupo de associados deve ser dirigido à Direção - que não fica vinculada -, não sendo, de forma alguma, obrigada a convocar a Assembleia Geral, por mero efeito da apresentação

daquele, pois poderá indeferi-lo, sempre que considerar que não lhe está subjacente um fim legítimo;

- b) O requerimento deve ser fundamentado, ao menos com a alegação sumária dos motivos que levam o grupo de associados a apresentá-lo, sendo indispensável para que a Direção possa averiguar da existência de um fim legítimo para tal efeito.
8. No caso de falta absoluta de convocatória, quando a Direção estiver obrigada a efetuar-la, por lei ou disposição estatutária, é lícito a qualquer associado, mesmo que seja titular de um dos órgãos, proceder à mesma, substituindo-se, assim, àquela, e fazendo-o diretamente, apenas com observância das formalidades legais correspondentes, e sem necessidade de decisão judicial.
9. Se um associado convocar a Assembleia Geral fora da circunstância referida no número anterior, terá de considerar-se que a convocatória é irregular, sendo anuláveis todas as deliberações proferidas na sessão.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. Uma vez convocada a Assembleia Geral, e sanadas as irregularidades a que tiver havido lugar, esta estará apta a funcionar e a proferir deliberações, desde que se encontre presente um determinado número de associados, cuja comparência é essencial para a formação de maiorias (*quorum*).
2. Para decorrer à hora prevista na convocatória, a Assembleia Geral deve reunir, pelo menos, metade dos associados, pelo que, se esta não se encontrar presente, não pode funcionar, sob pena de anulabilidade das deliberações tomadas.
3. A Assembleia Geral pode reunir validamente, em momento posterior, com o número de associados que tiverem comparecido, desde que o aviso convocatório contemple expressamente essa possibilidade, nos seguintes termos:

“Se a maioria dos associados não comparecer, à hora marcada na convocatória, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, com o número que se encontrar presente, decorrido que seja um determinado período de tempo, que será de trinta minutos, sobre a hora inicialmente marcada.”

4. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, que funcionar em segunda convocatória, sem que esse funcionamento tenha sido dado a conhecer à universalidade dos associados, serão anuláveis por aqueles que não tenham estado presentes.
5. Uma vez reunidos os associados, a sessão pode ter lugar, sendo presidida pela mesa da Assembleia Geral, que apenas serve para garantir o funcionamento regular daquela, e com observância das seguintes regras:
 - a) O seu presidente tem voto de qualidade em caso de empate, mas este não se aplica às deliberações da Assembleia Geral, mas apenas às da própria mesa;
 - b) As deliberações a tomar pela mesa apenas podem referir-se à admissão ou rejeição das iniciativas dos associados, sem apreciarem o seu mérito;
 - c) É o presidente da mesa quem dirige a Assembleia Geral, competindo-lhe a prerrogativa de presidir aos seus trabalhos, e o de assinar a ata correspondente;
 - d) A mesa é composta por dois secretários que, para além de assegurarem a regularidade da composição do órgão e intervirem na votação das suas deliberações, são também os coadjuvantes do presidente;
 - e) Compete aos secretários tomar as notas que estarão na base da elaboração da ata, e ordenar as intervenções dos associados, se a elas houver lugar, mantendo uma lista de inscrições por ordem cronológica;
 - f) Os membros da mesa não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas sessões onde estiverem presentes, exceto em caso de conflito de interesses entre eles e a ATAM.
6. Os trabalhos iniciam-se com a leitura da convocatória, assim como da ata relativa à sessão anterior - com esta assegura-se a informação plena dos associados que não puderam estar presentes -, e procede-se à sua aprovação.
7. Pode dispensar-se a leitura da ata da reunião anterior, **mediante fundamentação efetuada pelo**

Presidente da Mesa da Assembleia e desde que esta tenha sido distribuída a todos os associados com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

8. Poderá haver um período antes da ordem do dia, ou um outro posterior às deliberações, dedicado à discussão de assuntos de interesse para a ATAM.
9. Se surgir matéria passível de deliberação, que não esteja prevista na ordem de trabalhos, não será possível proferi-la, sob pena de anulabilidade.
10. Quando a questão suscitada seja da maior importância para a ATAM, e existir um interesse legítimo na tomada de uma deliberação que a vincule, é necessário que se encontre presente a totalidade dos associados, e que todos concordem com o aditamento:
 - a) Se tal acontecer, será aditada à ordem do dia a matéria sobre a qual incide a deliberação - devendo ser feita menção expressa na ata, não apenas ao aditamento, mas também à votação deste, pela qual se exprime a concordância unânime dos associados -, pois só assim é que a mesma será válida;
 - b) De seguida, proceder-se-á, de acordo com critérios de normalidade, à exposição das propostas de deliberação e à sua votação posterior.

Artigo 17.º

Direito de voto

1. O direito de voto é inerente à qualidade de associado, e ninguém pode ser privado de o exercer.
2. Se a Assembleia Geral é a universalidade dos associados, todos eles têm igual capacidade de votar as respetivas deliberações.
3. O único caso de privação legítima do direito de voto apenas ocorre na situação de incompatibilidade resultante do conflito de interesses entre a ATAM e o associado, ou o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
4. O associado, por ter um interesse conflituante com o da ATAM, perde o direito de voto nessa deliberação, tratando-se, por isso, de uma privação que diz respeito só a uma matéria específica.

5. Para além desta, podem existir incapacidades de voto que abrangem toda e qualquer deliberação a tomar, em determinado lapso temporal:
- a) Se um associado se encontrar privado do gozo dos seus direitos perante a ATAM - em resultado da suspensão dos mesmos, decretada no âmbito do respetivo procedimento disciplinar, por violação dos deveres a que está vinculado -, não poderá tomar parte na Assembleia Geral, enquanto aquela durar, e estará impedido de votar as deliberações proferidas;
 - b) O associado não será admitido a votar, quando tiver as suas contribuições para com o património da ATAM em dívida, não estando, assim, no pleno gozo dos direitos associativos.
6. Não é admitido o voto por representação, nem o mandato coletivo, assim como a participação na Assembleia Geral, em tais circunstâncias, dada a natureza pessoal da qualidade de associado - que não é transmissível -, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos.

Artigo 18.º

Atas

1. A ata é um documento particular onde se transcrevem, com veracidade, os trabalhos da sessão da Assembleia Geral, devendo conter, assim, os seguintes elementos:
- a) Data, hora e local da sua realização;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Número de associados presentes, e informação sobre se a Assembleia Geral funcionou em primeira ou segunda convocatória;
 - d) Composição da mesa;
 - e) Transcrição das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - f) Resultado das votações;
 - g) Reprodução sumária das intervenções dos associados que tiverem tomado a palavra;
 - h) Hora do encerramento;
 - i) Assinatura de quem presidiu à sessão.

2. A ata serve de prova das deliberações tomadas pela Assembleia Geral - é dotada de força probatória plena -, fazendo fé em juízo e fora dele.
3. A assinatura da ata pode ser manuscrita ou através de assinatura digital qualificada.
4. A ata é válida desde que tenha sido lavrada em livro próprio, com folhas numeradas e termos de abertura e encerramento inscritos na primeira e na última folha, respetivamente, e contenha ainda as menções enumeradas no n.º 1, com ausência de rasuras - se for impossível evitá-las, devem ser devidamente ressalvadas -, e inutilização dos espaços em branco.
5. Sendo a ata um documento particular, a força jurídica das cópias dele extraídas depende de um ato formal - a autenticação -, pelo qual uma entidade, dotada de poderes especialmente outorgados pela lei para o efeito, atesta a verosimilhança daquele, assegurando a conformidade destas por confronto com o original.

Artigo 19.º

Regime das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral versam apenas matérias da sua competência, entendendo-se por estas todas as que a lei ou os estatutos não atribuem aos outros órgãos.
2. Não é à Assembleia Geral que cabe deliberar sobre atos de administração, nem exercer poderes de fiscalização, pelo que, fora destas situações - que a lei reserva aos outros órgãos -, as respetivas deliberações podem incidir sobre uma universalidade de matérias.
3. Uma deliberação da Assembleia Geral, que verse sobre matérias que são da sua competência necessária, será válida se cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Deve ser votada por maioria absoluta dos associados presentes na sessão;
 - b) Na generalidade das deliberações, basta que seja votada favoravelmente por metade do número de associados presentes mais um:
 - i. Há duas exceções a esta regra, ou seja, as maiorias qualificadas, que são exigidas nas deliberações sobre:

- i) A alteração dos estatutos, que requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes;
 - ii) A dissolução da ATAM, que têm de ser votadas por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados.
- II. Estas modalidades de *quorum* são imperativas quanto ao seu mínimo - que não pode ser afastado por vontade dos associados -, sob pena de anulabilidade das deliberações tomadas.
- c) Deve ser formal e materialmente válida, ou seja, tem de estar conforme à lei e aos estatutos, e a outras normas que a Assembleia Geral aprove, como regulamentos, pois quando tal não suceda a sanção prevista será a anulabilidade:
- I. Havendo um regime especial de invalidade, a anulabilidade pode ser invocada dentro do prazo de 6 meses, e apenas pela Direção, ou por um associado que não tenha votado a deliberação.
 - II. No caso de falta ou irregularidade da convocatória, o prazo para arguir a anulabilidade só começa a contar a partir do momento em que o associado teve conhecimento da deliberação.
 - III. A anulação da deliberação não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé tenha adquirido por virtude de execução da mesma.

Artigo 20.º

Convocação e funcionamento não presencial

1. Quando se justifique, a Assembleia Geral pode reunir não presencialmente, com recurso a meios telemáticos de comunicação, conforme o que seja tido como mais apropriado e possa ser disponibilizado para o efeito, sem se perder, substancialmente, a formalidade exigida das reuniões presenciais.
2. O disposto no número anterior deve surgir de decisão fundamentada do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo ser garantidos os valores e os interesses subjacentes aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares que norteiam a participação presencial.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral coloca na convocatória que a assembleia decorre através de videoconferência, total ou parcialmente, e requer o consentimento dos associados para utilizar os endereços eletrónicos deles, caso estes sejam necessários para a videoconferência.

4. Os meios utilizados devem assegurar a autenticidade e a segurança das comunicações, o registo integral da reunião, o seu conteúdo e a identificação dos intervenientes presentes, com respeito pelas regras de proteção de dados.
5. O envio das informações e documentos, por correio eletrónico, não preclude a obrigação do seu envio em papel, ao(s) associado(s) que o solicitar(em).
6. No que toca ao direito de voto, devem cumprir-se as exigências do artigo 17.º, com as devidas adaptações, permitindo-se que os participantes não presenciais votem por meios eletrónicos, nos termos da lei.
7. Aplicam-se, com as devidas adaptações, todas as regras de funcionamento previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 21.º

Competências

1. A Direção é o órgão executivo da ATAM, cujos poderes apenas compreendem atos de administração:
 - a) Os atos de disposição do património imóvel da ATAM só podem ser proferidos pela Direção, no cumprimento de uma deliberação da Assembleia Geral que a autorize a fazê-lo;
 - b) A alienação de bens, pelo menos, os de elevado valor - entendendo-se como tal a venda, doação, dação em cumprimento, a constituição de direitos reais, como o de uso e habitação, entre outros, e a negociação de empréstimos bancários que implique a oneração daqueles, isto é, a sua dação em garantia -, são atos de disposição.
2. Em relação aos trabalhadores da ATAM, que estão sujeitos ao Código do Trabalho e à respetiva regulamentação, compete à Direção:
 - a) Aprovar o plano de carreira e a escala salarial que lhes é aplicável;
 - b) Avaliar o seu desempenho profissional;
 - c) Exercer o poder disciplinar.

3. A Direção poderá elaborar os regulamentos que julgue necessários ou úteis à gestão da ATAM.
4. O poder disciplinar em relação aos associados, que inclui a instauração do procedimento e a aplicação da sanção - desde que não seja de expulsão -, é exercido pela Direção, cabendo recurso das suas deliberações para a Assembleia Geral.
5. O poder de representar a ATAM, em juízo e fora dele, é atribuído à Direção, o qual é delegado no respetivo Presidente, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que a ATAM demandar ou for demandada, será o Presidente da Direção quem a representará nos atos judiciais em que seja necessária a intervenção daquela como autora ou ré;
 - b) A representação refere-se ainda a todos os atos, em que seja requerida a presença da ATAM, que não sejam de natureza judicial.
6. A Direção pode delegar no Presidente, assim como nos demais membros, as competências que digam respeito à gestão da ATAM, autorizando-os, sempre que tal se justifique, a subdelegar.
7. Sem prejuízo das competências que os regulamentos possam atribuir-lhe, cabe ao Presidente da Direção:
 - a) Autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 1.000,00;
8. A Direção poderá designar um Secretário-Geral, quando tal se mostre necessário ao funcionamento da ATAM, a fim de desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas, incluindo o exercício de competências subdelegadas pelos respetivos membros.
9. Para efeitos do número anterior, compete ao Secretário-Geral assegurar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos sociais da ATAM, garantindo a execução legal, oportuna, eficaz e eficiente das decisões por estes praticadas no âmbito das suas competências estatutárias.
10. Ao abrigo das suas competências próprias, compete ao Secretário-Geral:
 - a) Proceder ao processamento de documentos oficiais da ATAM;
 - b) Efetuar o contacto entre a ATAM e outras entidades públicas ou privadas,
 - c) Efetivar a articulação entre os diferentes órgãos sociais da ATAM.

11. A Direção deve nomear os delegados regionais, distritais e municipais, em reunião de Direção, para exercerem tais funções até ao término do mandato desta ou até estes serem destituídos ou renunciarem ao mandato.

Artigo 22.º

Forma de obrigar

1. A ATAM vincula-se, nos documentos que incorporem obrigações para a mesma, pela aposição da assinatura do Presidente da Direção - ou do Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos -, e de outro membro do órgão.
2. A assinatura do Presidente - ou do Vice-Presidente -, só obriga a ATAM nos casos em que a Direção o tenha deliberado previamente.
3. Tratando-se de documentos que envolvam pagamentos - de valor superior a € 1.000,00 -, uma das assinaturas será a do Tesoureiro, que poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário que for designado para o efeito e, na impossibilidade deste, pelo Secretário-Geral, se o mesmo existir.
4. Em relação à disposição de contas bancárias e à realização de aplicações financeiras, será suficiente a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro, desde que a Direção delibere nesse sentido.
5. Não havendo deliberação prévia, que autorize as operações referidas no número anterior, serão obrigatórias as assinaturas do Presidente da Direção - ou do Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele -, e do Tesoureiro.

Artigo 23.º

Composição e funcionamento

1. A Direção é um órgão colegial, constituído por cinco titulares:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente

- c) Secretário
 - d) Secretário
 - e) Tesoureiro
2. É o Presidente quem convoca as reuniões da Direção, e cabe-lhe o voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direção só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares, sob pena de anulabilidade.
4. Na eventualidade de serem proferidas deliberações em reunião não convocada, elas serão anuláveis, salvo se:
- a) Todos os titulares se encontrarem presentes; e
 - b) Concordarem em dar um carácter deliberativo à reunião.
5. Os presidentes dos outros órgãos podem assistir às reuniões da Direção, embora sem direito a voto.
6. A Direção reúne todos os meses - pelo menos, uma vez -, lavrando-se a ata respetiva, a qual, sendo um documento particular, onde se transcrevem, com veracidade, os trabalhos da reunião, deverá conter, assim, os seguintes elementos:
- a) Número da ata;
 - b) Local, data e hora de início da reunião;
 - c) Identificação dos membros presentes;
 - d) Ordem de trabalhos;
 - e) Menção dos assuntos que serão objeto de deliberação e aqueles que são para conhecimento, análise e discussão;
 - f) Transcrição das deliberações tomadas;

- g) Resultado das votações;
 - h) Reprodução sumária das declarações de voto, quando existam;
 - i) Hora do encerramento;
 - j) Local, data e hora da próxima reunião;
 - k) Assinatura de todos os membros presentes.
7. É aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º, tendo em conta o n.º 6 do presente artigo.

Artigo 24.º

Convocação e funcionamento não presencial

1. Quando se justifique, a Direção pode reunir não presencialmente, com recurso a meios telemáticos de comunicação, conforme o que seja tido como mais apropriado e possa ser disponibilizado para o efeito, sem se perder, substancialmente, a formalidade exigida das reuniões presenciais.
2. A convocatória da reunião de Direção com recurso a meios telemáticos deve indicar que esta decorre através de videoconferência, total ou parcialmente.
3. Os meios utilizados devem assegurar a autenticidade e a segurança das comunicações, o registo integral da reunião, o seu conteúdo e os intervenientes presentes.
4. Aplicam-se, com as devidas adaptações, todas as regras de funcionamento previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Competências

1. O Conselho Fiscal é o garante do equilíbrio na gestão da ATAM, não devendo cingir a sua atividade fiscalizadora ao aspeto económico daquela, mas estender os seus poderes de vigilância a toda a atividade da Direção:

- a) Tem competência para fiscalizar a sua atuação, que compreende atos de administração, e aqueles que são suscetíveis de afetar o património associativo;
 - b) Deve exercer uma função de garantia do cumprimento das normas legais e estatutárias, mas também de controlo da legalidade de todo e qualquer ato de administração praticado pela Direção, seja qual for a sua natureza.
2. Compete ao Conselho Fiscal verificar a exatidão dos instrumentos de gestão financeira da associação, e elaborar um relatório anual relativo à ação fiscalizadora.
 3. O Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício, mas também a respeito do relatório de atividades da Direção e das propostas apresentadas por esta à Assembleia Geral.
 4. Os pareceres dados pelo Conselho Fiscal serão obrigatórios sempre que incidam sobre o relatório e contas da Direção.
 5. Embora não tenham carácter vinculativo, os pareceres do Conselho Fiscal servem como guia ou orientação do sentido de voto dos associados reunidos em assembleia geral.
 6. O Conselho Fiscal pode dar parecer, por iniciativa própria, em relação a matérias sobre as quais incida a sua fiscalização, designadamente, quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
 7. Aos titulares do Conselho Fiscal, nomeadamente, ao seu Presidente, é permitido convocar a Assembleia Geral.
 8. De forma a exercer a sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação da ATAM, e presença - ainda que facultativa e sujeita a critérios de oportunidade e conveniência -, dos seus titulares nas reuniões da Direção.

Artigo 26.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, constituído por cinco titulares:
 - a) Presidente

- b) Vice-Presidente
 - c) Vogal
 - d) Vogal
 - e) Vogal
2. É o Presidente quem convoca as reuniões do Conselho Fiscal, e cabe-lhe o voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares, sob pena de anulabilidade.
4. O Conselho Fiscal deverá reunir todos os semestres, atendendo à natureza da sua atividade, sem prejuízo daquelas que, porventura, sejam necessárias ou oportunas, lavrando-se a ata respetiva, a qual, sendo um documento particular, onde se transcrevem, com veracidade, os trabalhos da reunião, deverá conter, assim, os seguintes elementos:
- a) Local, data e hora de início da reunião;
 - b) Identificação dos membros presentes;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Menção dos assuntos que serão objeto de deliberação e aqueles que são para conhecimento, análise e discussão;
 - e) Transcrição das deliberações tomadas;
 - f) Resultado das votações;
 - g) Reprodução sumária das declarações de voto, quando existam;
 - h) Hora do encerramento;
 - i) Local, data e hora da próxima reunião;
 - j) Assinatura de todos os membros presentes.
5. É aplicável o preceituado nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º, em função do que se estatui no n.º 4 deste artigo.

CAPÍTULO XI

Conselho Consultivo

Artigo 27.º

Competências

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da ATAM, e especialmente da Direção, em todos os assuntos relativos aos destinos da Associação e à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.
2. São atribuições do Conselho Consultivo da ATAM, designadamente:
 - a) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a reunir os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários da ATAM;
 - b) Habilitar os diferentes órgãos sociais, em especial a Direção, com Relatórios, Pareceres e Apoios Técnicos focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da Associação, por sua iniciativa, ou mediante solicitação dos órgãos sociais;
 - c) Acompanhar a realização das diferentes atividades da ATAM.

Artigo 28.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de sete (7) e máximo de quinze (15) elementos, a serem designados pela Direção da ATAM, nos termos e nas condições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Consultivo aprovado em Assembleia Geral de associados especificamente convocada para o efeito.
2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Direção.

CAPÍTULO XII

Gabinete de Estudos

Artigo 29.º

Competências

Compete ao Gabinete de Estudos apoiar a Direção da ATAM na promoção da qualidade na instituição, contribuindo para a elevação do seu nível técnico, através, designadamente, da publicação regular de

estudos e recomendações técnicos, relacionados com atividade autárquica, e da promoção de formações/conferências sobre assuntos de relevante interesse para os associados.

Artigo 30.º

Composição e funcionamento

1. O Gabinete de Estudos é composto por especialistas de diferentes áreas do saber de reconhecido mérito científico, orientado pelo Coordenador do Gabinete de Estudos com plena autonomia técnico-científica, nomeado pela Direção da ATAM.
2. O Gabinete de Estudos pode ser coadjuvado por um Gabinete Jurídico, que presta apoio jurídico aos associados e aos demais órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO XIII

Associados

Artigo 31.º

Direitos

1. Podem ser associados da ATAM todos aqueles que, enquanto titulares de uma relação jurídica de emprego público, exercem funções, no âmbito da Administração Local, ou de outras entidades com ela relacionadas.
2. Mantêm a qualidade de associados aqueles que estiverem nas situações de:
 - a) Reforma ou aposentação;
 - b) Licença sem remuneração;
 - c) Eleitos locais em regime de permanência;
 - d) Exercício de cargos públicos.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Se a respetiva relação jurídica de emprego público cessar por aplicação de pena disciplinar

expulsiva;

- b) Quando solicitarem a sua desvinculação da ATAM;
 - c) Se continuarem a não pagar a quota mensal, depois de terem sido notificados, por escrito, para o fazerem, no prazo que lhes foi indicado, exceto se procederem à liquidação da totalidade dos montantes em dívida;
 - d) Se forem punidos, pela Assembleia Geral, com a pena de expulsão.
4. Para além do direito genérico de associação, os associados gozam, por mero efeito da sua admissão, pelo período mínimo de um ano - e depois de aceite pela Direção -, de um conjunto de direitos perante a ATAM, que constituem o conteúdo necessário de tal qualidade:
- a) Direito de participação nos corpos gerentes:
 - I. Existe por força da própria condição de associado, e compreende, nomeadamente, o direito de eleger e de ser eleito para os órgãos da ATAM.
 - II. Não gozam do direito de integrar os corpos gerentes os associados que se encontrem em qualquer uma das alíneas do n.º 2, e aqueles que não cumpram os seus deveres para com a ATAM.
 - III. O disposto na presente alínea aplica-se, com as devidas adaptações, quanto ao exercício das funções de delegado distrital ou regional.
 - b) Direito de voto:
 - I. Só o associado que tiver as contribuições em dia, e não estiver sujeito a sanção disciplinar que limite o exercício dos seus direitos, isto é, o pleno gozo dos mesmos, pode votar.
 - II. Se houver incumprimento das suas obrigações perante a ATAM, o associado não terá direito a voto.
 - III. Em caso de conflito de interesses entre o associado e a ATAM, ocorre a privação do direito de voto.

c) Direito de convocatória da Assembleia Geral:

- I. O associado goza do direito de convocar a Assembleia Geral, quando o órgão competente, tendo a obrigação de proceder à sua convocatória, não o faça.
- II. O associado tem também o direito de, juntamente com outros associados, requerer a convocatória, desde que com um fim legítimo.

d) Direito de participação na Assembleia Geral:

- I. O associado tem o direito de votar as deliberações sujeitas a sufrágio da Assembleia Geral, mas também o de apresentar protestos, requerimentos, moções, propostas e reclamações relativamente a matérias que não sejam estranhas à ordem do dia ou que não sejam objeto de deliberação.
- II. O associado goza do direito de intervir nas sessões da Assembleia Geral, usando da palavra quando o requerer e tal lhe for concedido.

e) Direito de impugnação:

- I. O associado tem legitimidade para requerer judicialmente a anulação das deliberações dos órgãos da ATAM que o prejudiquem.

f) Direito de participação na vida associativa:

- I. É reconhecido ao associado, por força da sua identificação com os fins da ATAM, o direito de participar nas atividades que a mesma desenvolve na prossecução daqueles, o qual não lhe pode ser vedado sem motivo justificado.

g) Direito ao património associativo:

- I. Uma vez dissolvida a ATAM, o associado, que contribui para o património associativo, adquire o direito a uma parte dos bens constituintes do mesmo.

5. Em vista do exercício dos seus direitos, os associados podem solicitar aos corpos gerentes os esclarecimentos necessários, e consultar, na sede da ATAM, as respetivas atas e os documentos conexos.
6. Os associados beneficiam dos serviços prestados pela ATAM, assim como daqueles que sejam proporcionados por outras entidades, no âmbito dos protocolos de colaboração em vigor.
7. Os associados reformados ou aposentados gozam de um Estatuto específico, aprovado em Assembleia Geral de associados.

Artigo 32.º

Deveres

1. Os associados também são sujeitos de deveres perante a ATAM, em resultado da sua admissão:
 - a) Dever de concorrer para o património associativo:
 - I. Os associados têm a obrigação de contribuir para o património da ATAM, devendo fazê-lo mediante o pagamento de contribuições monetárias de periodicidade continuada (*quotas*), e não através de bens ou serviços prestados.
 - b) Dever de diligência:
 - I. No desempenho dos seus cargos, os associados eleitos para exercerem funções nos corpos gerentes devem agir no interesse da ATAM, prossequindo-o com zelo e probidade.
 - II. Este dever de conduta implica que a sua violação faça o titular do órgão incorrer em responsabilidade civil perante a ATAM, devendo indemnizá-la dos prejuízos causados.
 - III. Os titulares dos órgãos que, no exercício dos seus poderes, atuem sem a devida diligência e, com a sua conduta, causem dano à ATAM, ficam constituídos no dever de reintegrar esses prejuízos, salvo se provarem que não concordaram com a deliberação que lhes deu causa.
 - IV. O disposto na presente alínea é também aplicável aos delegados distritais e regionais, embora com as necessárias adaptações.
 - c) Dever de obediência à lei, aos estatutos e às deliberações da Assembleia Geral.

- I. Os associados devem manter, perante a ATAM, uma conduta conforme às normas que regulam a vida associativa, sem prejuízo da obediência à lei, que é um dever geral da comunidade.
 - II. Ao integrar a ATAM, o associado assume implicitamente o dever de obediência às normas estatutárias - assumem uma função imperativa na vida interna -, que o vinculam nas suas relações com aquela.
 - III. As deliberações da Assembleia Geral, cuja força jurídica advém de serem emanadas de um órgão que representa a universalidade dos associados, gozam da mesma obrigatoriedade que as normas estatutárias, desde que validamente aprovadas.
2. Os associados devem comunicar à ATAM a modificação ou a cessação da sua relação jurídica de emprego público, assim como a mudança do local indicado para efeitos de contacto.

Artigo 33.º

Violação dos deveres

1. O não cumprimento dos deveres dos associados pode fazê-los incorrer em responsabilidade disciplinar.
2. A prática de uma infração por um associado, consubstanciada na violação de uma obrigação, pode ser passível de sanções, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade dos factos que lhe são imputados.
3. A aplicação de tais sanções deverá ser precedida de um procedimento disciplinar que, para ser admissível, tem de obedecer a alguns princípios, de maneira a assegurar que a aplicação daquelas é justa, sendo facultados ao associado meios idóneos de defesa:
 - a) Não podem ser aplicadas sanções que não estiverem previstas nos estatutos;
 - b) Em caso de dúvida sobre a culpabilidade do associado, a deliberação a tomar deverá ser a menos gravosa, ou a que conduza à sua absolvição;
 - c) Ninguém pode ser submetido a mais do que uma sanção pela mesma infração;
 - d) A pena deve ser graduada de acordo com a gravidade dos factos atribuídos ao associado;

- e) A sanção deverá ser a mais adequada a cumprir os objetivos disciplinares, sendo aplicável aquela que se revele suficiente à punição da infração;
 - f) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o arguido tenha sido previamente ouvido.
4. As sanções disciplinares são as seguintes, em função da sua gravidade:
- a) Advertência ou admoestação;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do exercício de direitos associativos;
 - d) Expulsão.
5. A fase escrita do procedimento disciplinar incluirá uma nota de culpa, na qual se descrevem os factos imputados ao associado e a sanção proposta, seguindo-se uma contestação, pela qual aquele exerce o seu direito de defesa, podendo arrolar testemunhas, cujo número é limitado a dez.
6. A sanção de expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral, pois sendo uma medida extrema, deve envolver a opinião da universalidade dos associados.
7. Na eventualidade de se levantar a questão de uma sanção ser manifestamente abusiva, quer por ser desproporcionada ou inadequada, quer ainda por a responsabilidade do associado não existir, a Assembleia Geral funciona como instância de recurso.
8. Quando a sanção tiver sido aplicada pela Assembleia Geral - será o caso da expulsão -, é de admitir que o associado recorra a uma ação judicial para impugnar uma deliberação injusta ou infundada, e repor os direitos que lhe assistem.
9. Se a ação não for idónea a reconstituir os seus direitos, em tempo útil, o associado pode apresentar uma providência cautelar.

Artigo 34.º

Forma de contribuição para o património associativo

1. O associado está obrigado a contribuir para o património da ATAM com uma quota, que é de prestação

mensal, e no valor de 0,5% da remuneração base, ou seja, do montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório - conforme os casos -, da posição onde se encontra na categoria de que é titular, ou do cargo exercido em comissão de serviço.

2. Em caso de reforma ou aposentação, o associado fica apenas sujeito ao pagamento de uma quota anual, no montante de 0,25% da pensão do ano a que respeita, tendo como limite máximo o preço da assinatura da revista "O Municipal", para o período em causa.
3. No ano em que se verificar a reforma ou aposentação, na fórmula de cálculo da quota - pensão x 12 x 0,25% -, apenas serão considerados os meses em falta até ao termo do período anual.
4. Os associados que apresentem atestado multiusos, com incapacidade igual ou superior a 60%, ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, no montante de 0,25% da remuneração base.
5. Até perfazerem 30 anos de idade, os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, no montante de 0,25% da remuneração base, sem prejuízo de outros benefícios previstos em regulamento aprovado pela Direção.
6. Quando, por desvinculação ou expulsão, deixe de pertencer à ATAM, o associado não poderá reclamar as quotas com que tenha contribuído até essa data.
7. O associado, que tenha quotas em dívida, e se recuse a liquidá-las, depois de ter sido instado a fazê-lo, será expulso da ATAM, sem a precedência de qualquer procedimento disciplinar.
8. Se tal acontecer, a ATAM adquire ainda o direito de ação contra o associado, podendo requerer a sua condenação judicial no pagamento das quotas em falta e, quando tal se justifique, a execução dos seus bens.

CAPÍTULO XIV

Dissolução

Artigo 35.º

Extinção da associação

1. Os associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, podem deliberar a dissolução da ATAM, a qual revestirá uma das seguintes modalidades:

- a) Extinção por deliberação dos associados;
 - b) Extinção por insolvência.
2. Tratando-se de uma matéria da competência exclusiva ou necessária da Assembleia Geral, a deliberação sobre a dissolução necessita, para ser válida, de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados, isto é, do seu número total, e não dos que estão presentes na sessão.

Artigo 36.º

Extinção por deliberação dos associados

Uma vez deliberada a extinção, compete à Assembleia Geral determinar qual o destino a dar ao património associativo, de entre as seguintes soluções:

- a) Venda dos bens e distribuição do produto da mesma entre os associados;
- b) Entrega dos bens a outra entidade.

Artigo 37.º

Extinção por insolvência

- 1. A execução por insolvência, entendida esta como a incapacidade da ATAM satisfazer as obrigações vencidas por falta de meios próprios - o passivo é manifestamente superior ao ativo -, consiste, em termos gerais, na liquidação do património e distribuição do produto da mesma pelos credores.
- 2. O processo pode ter lugar por iniciativa da ATAM, que, ao tomar conhecimento da sua insolvência, tem um prazo de sessenta dias para requerer a respetiva declaração judicial.
- 3. Na falta de requerimento da própria ATAM - que tem o dever de se apresentar à insolvência por iniciativa dos seus órgãos -, pode o impulso processual ser tomado por qualquer credor ou pelo Ministério Público.

Artigo 38.º

Outras causas de extinção judicial

- 1. A ATAM pode ser extinta judicialmente, por iniciativa do Ministério Público ou de qualquer interessado, quando não prossiga os fins estatutários, ou o faça em circunstâncias anómalas.

2. A ATAM poderá ainda ser extinta nas seguintes situações:
 - a) Quando o seu fim se tiver esgotado ou seja impossível;
 - b) Se o fim real não coincidir com o declarado nos estatutos;
 - c) Os fins forem sistematicamente prosseguidos por meios ilícitos ou imorais;
 - d) A sua existência se tiver tornado contrária à ordem pública.
3. A divergência dos fins que a ATAM prossegue, em relação aos que inicialmente se propunha realizar, terá de ser deliberada e permanente - e não meramente accidental -, devendo corresponder a uma prática voluntária e reiterada.
4. Não existirá fundamento para a extinção judicial se a ATAM estiver inativa por razões de força maior.

Artigo 39.º

Liquidação voluntária do património associativo

1. A liquidação voluntária do património associativo - que envolve atos de disposição -, só pode ter lugar se a ATAM dispuser de um ativo superior ao passivo, isto é, que não tenha dívidas perante terceiros, caso contrário, aquela terá de ser feita por via judicial.
2. Compete à Direção a prática dos atos dispositivos indispensáveis à liquidação, sem prejuízo dos que são de gestão corrente, destinados a impedir a perda ou deterioração do património existente.
3. Se os membros da Direção praticarem um ato que lese o património associativo, provocando uma diminuição do ativo que prejudique um credor, este goza do direito de ação contra qualquer um deles.
4. O membro da Direção que reparar o dano tem direito de regresso contra os outros.

Artigo 40.º

Liquidação judicial do património associativo

1. A liquidação judicial, quando feita ao abrigo do processo executivo de insolvência, consiste na venda do património associativo e no uso do respetivo produto para satisfação dos créditos.

2. Depois da apresentação à insolvência, todos os poderes relativos à massa insolvente são exercidos pelo administrador nomeado pelo tribunal.

CAPÍTULO XV

Eleições

Artigo 41.º

Direito de eleger

Podem votar todos os associados que não tenham em dívida, até sessenta dias antes do ato eleitoral, as suas contribuições para com o património da ATAM, e não se enquadrem em nenhuma das situações que excluem esse direito.

Artigo 42.º

Direito de ser eleito

Só poderão candidatar-se aos corpos gerentes da ATAM, assim como a delegados distritais e regionais, os associados que estejam inscritos há mais de seis meses, e não se encontrem em situação que o impeça.

Artigo 43.º

Processo eleitoral

1. Em vista da realização do ato eleitoral, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia geral:
 - a) Marcar a respetiva data, tendo como limite o mês de novembro anterior ao termo do mandato em curso;
 - b) Convocar a Assembleia Geral, por aviso publicitado em www.mj.gov.pt/publicacoes, com a antecedência mínima de um mês;
 - c) Promover a afixação e divulgação da listagem de associados, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral apreciar e decidir as reclamações, a respeito da listagem de associados.

3. Os associados que forem eleitos devem tomar posse dos respectivos lugares perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral, antes do dia 1 de janeiro do ano em que se inicia o novo mandato.
4. Os membros dos corpos gerentes, assim como os delegados distritais e regionais, que se encontrem em funções, mantêm-se no exercício das mesmas, até à tomada de posse daqueles que os irão substituir.
5. O processo eleitoral pode ser realizado por meios eletrónicos, dispensando a votação presencial, assim existam condições para tal e essa opção seja expressa na convocatória do processo eleitoral.

Artigo 44.º

Listagem de associados

1. A listagem dos associados será afixada na sede da ATAM, nos quinze dias seguintes à data do aviso convocatório da Assembleia Geral, devendo aí permanecer até à realização do ato eleitoral.
2. Dentro do mesmo prazo, a listagem - organizada por zonas geográficas -, deverá ser remetida aos respetivos delegados distritais e regionais, em vista da sua difusão pelos associados que façam parte das mesmas.

Artigo 45.º

Candidaturas

1. A apresentação de uma lista deverá ser subscrita por um mínimo de 10% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A lista sujeita a sufrágio abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.
3. Por cada membro efetivo será eleito um suplente, que só assumirá funções em caso de:
 - a) Renúncia ao mandato;
 - b) Destituição;
 - c) Suspensão do mandato, pelo período indicado;
 - d) Impedimento definitivo;
 - e) Ausência superior a trinta dias.

4. As vagas ocorridas são preenchidas pelo associado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, exceto no caso do presidente do órgão, pois este será substituído pelo vice-presidente, quando exista.
5. As listas serão apresentadas até ao 30.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, instruídas com o respetivo programa de ação, e com a designação dos seus representantes na Comissão Eleitoral.
6. Nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, deverá promover-se a sua afixação na sede da ATAM, e posterior distribuição aos delegados distritais e regionais, em vista da divulgação pelos associados da respetiva área geográfica.
7. No boletim de voto referente às listas admitidas a sufrágio, estas serão identificadas por uma frase, da responsabilidade de cada uma delas, que corresponde ao título do respetivo programa de ação.
8. O boletim de voto deverá ser impresso em papel branco, não transparente, com as dimensões do modelo A5.

Artigo 46.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por dois membros indicados pela lista concorrente, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside - tendo, no total, um número ímpar -, que lhe dará posse, no prazo de três dias, após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.
2. Os candidatos aos corpos gerentes não podem fazer parte da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Deliberar, no prazo de vinte quatro horas, sobre as reclamações recebidas;
 - b) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor da lista, de que foram detetadas irregularidades, a fim de promover as correções devidas, no prazo de três dias;
 - c) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes, ao termo do prazo concedido na alínea anterior, à aceitação definitiva ou à rejeição da lista admitida condicionalmente;
 - d) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

- e) Manter em funcionamento a mesa de voto, no período entre as 9:00 e as 17:30, e assegurar o posterior apuramento da votação;
- f) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, dentro das vinte e quatro horas seguintes ao encerramento da mesa de voto;
- g) Deliberar sobre qualquer recurso, que deverá ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, a contar do conhecimento do(s) fundamento(s) que o justifique(m);
- h) Informar a mesa da Assembleia Geral dos resultados definitivos, nas vinte e quatro horas seguintes ao termo do prazo de interposição de recurso, ou da sua decisão, caso este tenha sido apresentado;
- i) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos, e decidir todas as reclamações, até cinco dias após a sua tomada de posse.

Artigo 47.º

Direito de recurso

Do ato de apuramento final cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja deliberação está sujeita a impugnação judicial.

Artigo 48.º

Campanha eleitoral

1. O período de campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior ao ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da sua realização.
2. A utilização dos serviços da ATAM será assegurada, de forma equitativa, a todas as listas concorrentes, assim como o acesso aos meios de comunicação de que dispõe.

Artigo 49.º

Voto

1. O voto é secreto, não sendo permitido fazê-lo por representação.
2. É permitido o voto por correspondência, desde que seja assegurado o sigilo, garantida a identificação do associado e observadas as seguintes regras:

- a) O boletim de voto deve ser dobrado em quatro, e remetido em sobrescrito fechado;
- b) O sobrescrito é acompanhado da carta enviada pela ATAM, da qual deverá constar a assinatura, a entidade empregadora, e o número de associado;
- c) O sobrescrito e a carta são remetidos dentro de um envelope, com porte pago, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XVI

Regime económico-financeiro

Artigo 50.º

Receitas

- 1. As receitas da ATAM são provenientes de:
 - a) Quotas dos associados;
 - b) Assinatura e venda das publicações editadas, designadamente:
 - Revista “*O Municipal*”
 - Revista “*Municipalismo*”
 - c) Preço de inscrição nos eventos que realiza, nomeadamente:
 - Colóquio Nacional da ATAM;
 - Encontro de Marketing e Comunicação Autárquica;
 - Encontro de Aposentados;
 - Ações de formação;
 - Seminários;
 - Encontros técnicos;
 - d) Subscrição da base de dados “*BD ATAM*”;

- e) Rendimentos do património imobiliário, incluindo a sua alienação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Juros de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- h) Publicidade efetuada nas publicações da ATAM e no âmbito das iniciativas que promove;
- i) Produto de multas e indemnizações;
- j) Quaisquer outras que venham a ser criadas, ou quando resultem de atividades a desenvolver.

2. Os fundos disponíveis devem ser depositados, preferencialmente, em instituições bancárias.

Artigo 51.º

Despesas

Constituem despesas da ATAM:

- a) Remunerações dos trabalhadores;
- b) Encargos com o património imobiliário;
- c) Custos subjacentes à atividade formativa;
- d) Deslocações dos membros dos órgãos sociais, e também dos delegados distritais e regionais, por causa e no âmbito do exercício das suas funções;
- e) Obrigações decorrentes dos contratos celebrados;
- f) Encargos inerentes às publicações editadas;
- g) Quaisquer outras que sejam contraídas, no âmbito das ações a realizar.

Artigo 52.º

Gestão

1. Os atos de gestão da ATAM serão objeto de registos contabilísticos, devidamente comprovados por

documentos - que sejam admitidos sob o ponto de vista legal -, sendo objeto de adequado arquivo, de a modo a permitir um conhecimento, claro e rápido, dos movimentos correspondentes.

2. O balanço e as contas serão elaborados de forma a demonstrar, com rigor e pormenor, a situação económica, financeira e patrimonial da ATAM, em vista da sua fácil leitura e compreensão.

Artigo 53.º

Ano económico

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XVII

Rede ATAM

Artigo 54.º

Delegados distritais e regionais

1. A ATAM abrange todo o território continental - dividido em distritos -, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Em cada distrito e região, deverão existir delegados - efetivos e suplentes -, que são designados pela Direção, em simultâneo com os corpos gerentes e para o quadriénio seguinte, a partir das listas conjuntas que são apresentadas a sufrágio:

a) Delegados distritais:

- Aveiro
- Beja
- Braga
- Bragança
- Castelo Branco

- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Portalegre
- Porto
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu

b) Delegados regionais:

- Açores
- Madeira

3. Os delegados distritais e regionais são os representantes da ATAM, no distrito ou na região, sendo os intermediários entre os corpos gerentes e os associados, em tudo o que diga respeito à atividade associativa.
4. Compete aos delegados distritais e regionais, designadamente, em estreita colaboração da Direção e após a devida aprovação em reunião de Direção:
- a) promover a atividade da ATAM junto dos trabalhadores autárquicos;
 - b) promover iniciativas de angariação de associados;
 - c) propor e organizar eventos formativos de cariz local, na respetiva área geográfica.

5. A Direção pode delegar nos delegados distritais e regionais a realização de determinadas tarefas, em especial, quando relacionadas com os associados da respetiva área geográfica.
6. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade de subdelegação pelo Presidente da Direção, sempre que tal se justifique, tendo em conta a proximidade em que se encontram, designadamente, no âmbito da sua representação nas reuniões de aperfeiçoamento profissional.

Artigo 55.º

Delegados municipais

1. Quando se afigure necessário ao desempenho das funções para as quais foram designados, nomeadamente, quando o número de associados ou a área geográfica o justifique, os delegados distritais e regionais podem solicitar à Direção que proceda à designação de um delegado, por cada município, cujo nome devem sugerir.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas poderão ser considerados os Municípios que tenham um número igual ou superior a 2000 trabalhadores.
3. Os delegados municipais que forem indicados, e aceites pela Direção, terão por função facilitar o contacto dos associados com os respetivos delegados distritais e regionais, e promover a divulgação das atividades da ATAM.
4. Os delegados municipais exercem as competências dos delegados distritais e regionais, em estreita colaboração com estes e com a Direção.